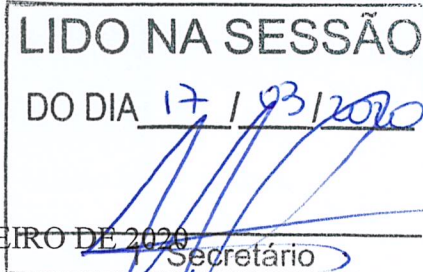




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 4 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Encaminho à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 287, de 07 de janeiro de 2020, e dá outras providências".

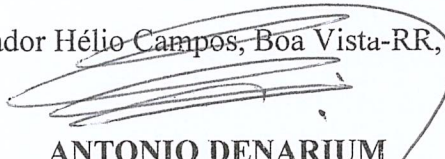
A novel Lei Complementar nº 287, de 2020, em síntese, concedeu reajuste salarial aos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima, alterando, com efeito, alguns dispositivos na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico de subsídio da categoria. Entretanto, como cediço, apenas os arts. 9º e 10 da aludida lei, que tratavam da aplicação, vigência e produção de efeitos financeiros, foram expressamente vetados, conforme a mensagem governamental nº 01 de 07 de janeiro de 2010.

Isso se deu, como visto, por uma série de motivos, direta ou indiretamente relacionados com medidas de austeridade fiscal, controle de gastos públicos, necessidade de novos estudos e notas técnicas sobre o tema, difícil realidade orçamentária e financeira do Estado, *déficit* na proposta orçamentária para o exercício de 2020, preocupação com a arrecadação da previdência estadual, provável efeito financeiro em cascata nas demais categorias de servidores públicos, dentre outros.

Disso deriva, portanto, a necessidade de apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, cuidando exclusivamente dos temas vetados, sob pena de esvaziamento total da Lei Complementar nº 287, de 2020. Em consultas e estudos mais recentes realizados junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e à Procuradoria Geral do Estado – PGE, *chegou-se ao entendimento de que, considerando o atual momento político, econômico e social do Estado, é extremamente recomendável que vigência da Lei Complementar nº 287, de 2020, ocorra apenas em 1º de março de 2020 e que a produção de seus efeitos financeiros somente em 1º de janeiro de 2023.*

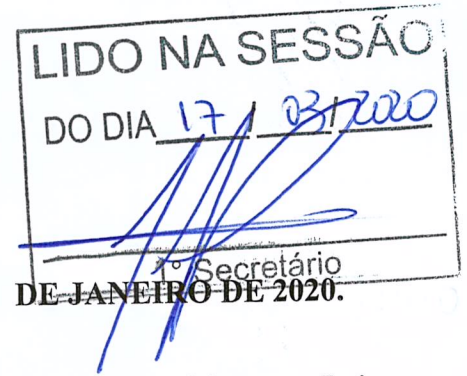
São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2020.


ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 287, de 07 de janeiro de 2020, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 287, de 07 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial os arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 223 de 2014. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 27 janeiro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

27-JAN-2020 10:59 002054 2/4

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR